



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.753 de 15 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Programa Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010 e suas alterações e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Programa Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 22/2010 e alterações, até o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos quarenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Pró-Transporte, inclusive as normas do referido programa concernentes à taxa de juros e prazos de financiamento, pagamento e carência.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na realização de obras civis de pavimentação e drenagem pluvial de vias públicas do Município de Rio Casca, preferencialmente no Povoado de Vista Alegre.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, em favor do agente financeiro responsável pela operação de crédito, autorização para debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no agente financeiro responsável pela operação de crédito, fica a respectiva instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do agente financeiro responsável pela operação de crédito, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 15 de fevereiro de 2011.

José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal